

JUCEPA

**3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
SOCIEDADE COMERCIAL, DENOMINADA  
LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA,  
CNPJ/MF: 01.232.642/0001-89, COM SEDE NO  
MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ,  
COMO A SEGUIR SE DECLARA:**

**RUTH ANA RODRIGUES BORDÓ**, empresária, brasileira, solteira, nascida em 01/11/1956, portadora da carteira de identidade nº 2.453.503 - SSP/PA, CIC nº 506.543.817-04, residente e domiciliada na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Rodolfo Chermont, nº 2035 - Marambaia, CEP: 66615-170;

**HARLEY DA SILVA ROCHA**, empresário, brasileiro, solteiro, nascido em 25/03/1973, portador da carteira de identidade nº 2.169.353 - SSP/PA, CIC nº 392.276.502-53, residente e domiciliada na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Presidente Gaspar Dutra, nº 117, Tapanã, CEP: 66825-050;

Por esta melhor forma de direito, resolvem de comum acordo alterar o contrato social originário de constituição da sociedade, **LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, assinado em 27 de maio de 1996 e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 152.00598115 em 29 de maio de 1996, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.232.642/0001-89, localizada na Av. Rodolfo Chermont, nº 1.021, Marambaia, CEP: 66615-170, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, segundo às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Capital que é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) totalmente integralizado passa para R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) com a integralização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em moeda corrente neste ato, dividido em 15.000 (quinze mil) quotas, com valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizados em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma: Sra. RUTH ANA RODRIGUES BORDÓ e Sr. HARLEY DA SILVA ROCHA, integralizam neste ato e ocasião, 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) cada um, respectivamente, perfazendo o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), após esta integralização o capital fica assim distribuídos pelos sócios:

Sócios	Cotas	Valor	Porcentagem
RUTH ANA RODRIGUES BORDÓ	35.000	R\$ 35.000,00	50%
HARLEY DA SILVA ROCHA	35.000	R\$ 35.000,00	50%

parte do território nacional e, ainda, por manifesta deliberação das partes que compõem o controle societário, participar do capital de outras empresas, qualquer que seja seu ramo, lícito, de atuação .

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DO OBJETIVO SOCIAL:** - A sociedade permanece com o mesmo objetivo social de prestação de serviços de limpeza e conservação de móveis e imóveis, higienização e jardinagem, locação de veículos (leves e pesados), locação de mão de obra de apoio geral (eletricista, telefonista, porteiros e ascensoristas, carpinteiros, pedreiros, bombeiros hidráulicos, apoio administrativos e etc...), serviços de entrega rápida de correspondências, leitura e entrega de contas de água, energia elétrica e telefone, serviços de informática (programação e digitação), serviços de engenharia civil, elétrica, mecânica, hidráulica e saneamento básico..

**CLÁUSULA TERCEIRA: - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** - A sociedade terá o prazo de duração por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA: - DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social totalmente integralizado em moeda corrente, permanece com o mesmo valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), divididos em 70.000 (setenta mil) cotas iguais, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas pelos sócios:

Sócios	Cotas	Valor	Porcentagem
RUTH ANA RODRIGUES BORDÓ	35.000	R\$ 35.000,00	50%
HARLEY DA SILVA ROCHA	35.000	R\$ 35.000,00	50%

**CLÁUSULA QUINTA: - DA RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO, DA INDIVISIBILIDADE DAS COTAS E DA RETIRADA DE SÓCIO :** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artº 1.052 do novo Código Civil. As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas e/ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

**Parágrafo primeiro:** O sócio deverá ser comunicado, por escrito, para se manifestarem a respeito do direito de preferência, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo segundo:** Findo o prazo para o exercício de preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as cotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

# 18

44

## CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade passa a ter como objetivo social a prestação de serviços de limpeza e conservação de móveis e imóveis, higienização e jardinagem, locação de veículos (leves e pesados), locação de mão de obra de apoio geral (eletricista, telefonista, recepcionista, porteiros e ascensoristas, carpinteiros, pedreiros, bombeiros hidráulicos, apoio administrativos e etc...), serviços de entrega rápida de correspondências, leitura e entrega de contas de água, energia elétrica e telefone, serviços de informática (programação e digitação), serviços de engenharia civil, elétrica, mecânica, hidráulica e saneamento básico.

## CLÁUSULA TERCEIRA

A Administração da sociedade será exercida pelos sócios **RUTH ANA RODRIGUES BORDÓ** e **HARLEY DA SILVA ROCHA**, acima já qualificados, que assinarão em separado, e que representarão a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhes, ainda atribuído o uso da denominação social em negócios do interesse da sociedade.

### Parágrafo Primeiro

Fica expressamente vedado aos sócios administradores, ou procurador(es) por eles nomeados, o uso da denominação da sociedade para negócios alheios ao objeto social, tais como a prestação de avais, fianças e abonos de mero favor, hipóteses em que serão responsabilizados pessoalmente, nos termos da Lei;

### Parágrafo Segundo

Ficam os sócios administradores, ou o(s) procurador(es) por eles nomeados, dispensados de prestar caução em garantia dos atos de administração que praticarem.

## CLÁUSULA QUARTA

A sociedade permanece por prazo indeterminado.

## CLÁUSULA QUINTA

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

**“ CLÁUSULA PRIMEIRA: - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, NOME DE FANTASIA, SEDE E FILIAL: - A sociedade girará sob o nome empresarial de LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, cujo nome de fantasia fica desde já acordado, entre as partes, sendo-lhe conferida a identificação genérica de LIMP CAR, com sede no município de Belém, Estado do Pará, à Av. Rodolfo Chermont, nº 1.021, Marambaia, CEP: 66615-170. A sociedade poderá instalar filial e/ou escritório de apoio para atender a seus objetivos sociais em qualquer**

4

**Parágrafo terceiro:** O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

**Parágrafo quarto:** Caso os demais sócios decidam adquirir as cotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 09 (nove) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de retirada do sócio.

**CLÁUSULA SEXTA: - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL: -**  
A administração e o uso do nome comercial da sociedade será exercida pelos sócios **RUTH ANA RODRIGUES BORDÓ** e **HARLEY DA SILVA ROCHA**, acima já qualificados, que assinarão em separado, e que representarão a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e que farão uso do nome comercial somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, sendo vedado o seu uso em abonos, endossos ou avais em favor próprio ou de terceiros alheios à sociedade. Em casos de negociações que importarem na alienação de bens imóveis, a representação da sociedade será exercida pela totalidade de seus cotistas.

**Parágrafo Primeiro:** É facultada a outorga de procuração à representação da sociedade, desde que:

- a) O Instrumento de Procuração seja público.
- b) Seja expressamente determinado o prazo de validade do Instrumento de Procuração lavrado em Cartório Público, não podendo exceder o prazo de um ano.

**Parágrafo Segundo:** Ficam os sócios administradores, ou o(s) procurador(es) por eles nomeados, dispensados de prestar caução em garantia dos atos de administração que praticarem.

**CLÁUSULA SÉTIMA: - DO VALOR DA RETIRADA MENSAL :** Os sócios terão direitos a uma retirada mensal, a título de pró - labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembléia de sócios.

**CLÁUSULA OITAVA: - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES ANUAIS** - O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

#18  
A

JURIPA

**Parágrafo primeiro:** As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores ou sócios, aumento / redução do capital, designação / destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas assembléias de sócios.

**Parágrafo segundo:** A assembléia de sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante à sociedade .

**Parágrafo terceiro:** A convocação para a assembléia deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência

**CLÁUSULA NONA: - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE UM DOS SÓCIOS:** - No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, seus herdeiros ou sucessores exercerão os direitos do falecido ou interdito, enquanto a Cota Social se achar indivisa.

**CLÁUSULA DÉCIMA: - DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL:** O capital da sociedade será aumentado pela criação de novas cotas que serão integralizadas em moeda corrente ou bens de espécie, ou pela conversão em partes do passivo ou das reservas, mediante deliberação conjunta dos sócios, respeitados os procedimentos formalmente destacados nesta consolidação do contrato social e legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:** - Em caso de liquidação da sociedade, será nomeado, pelos sócios, um Administrador, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído, entre os sócios, na proporção das cotas que possuem.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - DA RETIRADA DE QUALQUER SÓCIO:** - A retirada de qualquer um dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, procedendo-se, na ocasião da retirada, o levantamento de seus haveres com base em Balanço Patrimonial para determinação do Patrimônio Líquido e definição da parcela a ser indenizada ao sócio retirante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - DO DESEMPEDIMENTO:** - Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita popular, contra o sistema financeiro nacional, contra

Handwritten signatures and initials in blue ink, including what appears to be 'J.P.' and a signature with a triangle below it.

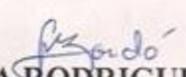
normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com a observância dos preceitos do Código Civil em vigor e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - FORO:** - Fica eleito o foro da comarca de Belém, como único competente para dirimir qualquer questão em torno da presente consolidação do contrato social, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser."

E, por assim estarem justos e contratados, obrigam-se fielmente, por si, seus herdeiros e sucessores, a cumprirem as cláusulas acima e assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que a tudo assistiram .

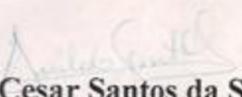
Belém (PA), 10 de fevereiro de 2004.

  
**RUTH ANA RODRIGUES BORDÓ**  
CPF: 506.543.817-04

  
**HARLEY DA SILVA ROCHA**  
CPF: 392.276.502-53

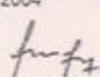
**TESTEMUNHAS:**

  
**Ademir da Guia Santos da Silva**  
CPF: 355.823.082-53  
CRC/PA 008565/0-8

  
**Anildo Cesar Santos da Silva**  
CPF: 450.543.202-53  
CI: 2.319.935 - SSP/PA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/02/2004  
SOB Nº: 20000077068  
Protocolo: 04/016515-9  
Empresa: 15 2 0059811 5  
LIMPEZ. CAR. LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

  
GERSON PERES FILHO  
SECRETÁRIO GERAL